

Projeto de Lei nº 01/2008

Dispõe sobre a inexigibilidade do pagamento de tarifa pública no transporte coletivo de passageiros e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Não será exigido pagamento da tarifa incidente sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros das pessoas que se apresentarem dentro das seguintes condições:

- I – Ter entre 60 (sessenta) anos completos e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos;
- II – Comprovar renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- III – Estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os beneficiários referidos neste artigo precisarão apresentar, aos motoristas dos ônibus de transporte coletivo de Itaúna, carteira de identificação expedida pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço público de transporte de passageiros deverão anotar quantitativamente os usuários a que menciona esta Lei a cada serviço prestado.

Parágrafo Único. Os usuários mencionados nesta Lei não passarão pela roleta.

Art. 3º A garantia assegurada nesta Lei será considerada como de responsabilidade social da empresa concessionária.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2008.

Orlando Eustáquio Rodrigues

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender reivindicação daqueles que muito contribuíram para o crescimento do nosso Município e que hoje estão na faixa etária compreendida entre 60 a 65 anos e que têm uma renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos.

Este projeto permite assegurar a essas pessoas o acesso e uso gratuito do serviço de transporte coletivo urbano e semi-urbano, conforme já prevê a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que em seu Art. 39, § 3º, reza: *“No caso de pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo”*. Logicamente, o referido benefício proposto pelo presente projeto de lei será condicionado a prévia análise e cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com a recente aprovação, em 2007, de projeto de lei concedendo o benefício a portadores de necessidades especiais, uma grande conquista, diga-se, nada mais justo do que contemplar os idosos que preencham os requisitos citados.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos meus nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2008.

Orlando Eustáquio Rodrigues
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação nomeia o vereador Pedro Paulo Pinto, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 01/2008**, de autoria do vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, que “*Dispõe sobre a inexigibilidade do pagamento de tarifa pública no transporte coletivo de passageiros e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

A matéria proposta no Projeto de Lei tem orientação legal no inciso VI do artigo 8º e no inciso III do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal, ademais não afronta a legislação superior, razão pela qual o considero legal e apto a ser apreciado pela Casa, opinião esta acatada pelos demais membros.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2008

Pedro Paulo Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

Donizete Geraldo de Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, nomeia o vereador Anselmo Fabiano Santos para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 01/2008**, de autoria do vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, que *“Dispõe sobre a inexigibilidade do pagamento de tarifa pública no transporte coletivo de passageiros e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2008

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças e Orçamento acata *“in totum”* o parecer emitido pela douta Procuradoria desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2008

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente

Gláucia Santiago
Membro